



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E LICITANTE

1.1. Processo: **PM-ADM-2025/02573**

1.2. Área solicitante: **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fora diligenciado que o Município de Nova Andradina/MS através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, que existe extrema necessidade da presente **Contratação de empresa para fornecimento de Placas de Identificação e Controle de Túmulos para o Cemitério Municipal Santa Bárbara**, razão pela qual faz-se essencial o início do presente estudo para aquisição almejada.

2.2. O objeto deste estudo técnico preliminar visa a contratação de empresa para fornecimento de Placas de Identificação e Controle de Túmulos para o Cemitério Municipal Santa Bárbara para atender a demanda da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração. O Município de Nova Andradina-MS, por intermédio da secretaria solicitante, identificou a necessidade de proceder à aquisição de 2.000 (duas mil) placas de identificação de túmulos para o Cemitério Municipal Santa Bárbara. Essa contratação é essencial para garantir o pleno funcionamento das atividades institucionais e o suporte adequado às demandas operacionais. A **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração** destaca a necessidade da presente contratação, que faz-se imprescindível para atender à demanda existente por parte do cemitério municipal Santa Barbara, e que cada sepultamento de falecido vai uma placa com a numeração dos túmulos que serve como controle do local que ocorreu o sepultamento, servindo para os devidos registros nos assentamentos de gestão do cemitério.

2.3. Cumpre salientar que a Prefeitura Municipal de Nova Andradina fez sua última contratação através da Solicitação de Compra nº 122238/2022, em 31 de janeiro de 2022.

2.4. Desta feita, o Departamento de Compras não encaminhou Comunicação Interna para ciência dos órgãos sobre a abertura do processo, porque o objeto sendo específico, e a **Contratação da empresa para fornecimento de Placas de Identificação e Controle de Túmulos para o Cemitério Municipal Santa Bárbara**, é inerente e exclusiva à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

2.5. Em atendimento ao artigo 2º, do Decreto Municipal n. 3.153/2024, no Instrumento de Oficialização do Pedido foi designado como **Agente de Contratação** o (a) servidor (a) do quadro permanente **Welinton Bachega Brito, Matrícula nº 4691**.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

2.6. Diante do exposto, o gestor da Secretaria solicitante, designou a presente Equipe de Planejamento da Secretaria (s) participante (s) para instrução da fase preparatória, para fins de elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de apresentar a solução, mais adequada ao atendimento da necessidade do órgão.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

3.1. Cabe destacar que, no âmbito do Município de Nova Andradina/MS, foi publicado no Diário Oficial, em 19 de dezembro de 2024, e com a última atualização em 28/03/2025 no site do (<https://pncp.gov.br/>). O Plano de Contratação Anual para o exercício de 2025 do Poder Executivo Municipal.

3.2. Assim como a presente contratação também se encontra prevista no referido plano de contratação ID **PCA** **PNCP:** 03173317000118-0-000008/2025 (<https://pncp.gov.br/app/pca/03173317000118/2025/8>).

3.3. A publicação está em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativas aplicáveis.

3.4. O Plano de Contratações Anual previsto na Lei nº 14.133/2021, é um instrumento de planejamento que reúne todas as contratações de bens, serviços e obras que os órgãos e entidades da Administração Pública pretendem realizar no ano seguinte, e tem como objetivo garantir mais eficiência, transparência e controle na gestão dos recursos públicos, evitando contratações emergenciais e promovendo maior competitividade nos processos licitatórios.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO / REQUISITOS

4.1. Requisitos necessários

A presente contratação visa atender a demanda do órgão participante, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.
01	PLACA EM CHAPA AÇO INOXIDÁVEL PARA IDENTIFICAÇÃO DE TUMULOS, CONFORME PADRÃO DO MUNICÍPIO; NAS MEDIDAS 110X75X0,5MM (LARGURA X COMPRIMENTO X ESPESSURA), COM IMPRESSÃO NUMÉRICA, CONFORME DETERMINAÇÃO DA CONTRATANTE.	2.000



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

4.2. Requisitos temporais:

4.3. A entrega deverá ser requisitada mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade demandante, devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, com o carimbo e assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente. E o local para entrega dos itens é no Almoxarifado Central, situado à Rodovia MS 134 – Trecho Nova Andradina / Casa Verde, nº 1008 – Bairro Pedro Pedrossian – CEP 79752-132, Nova Andradina-MS. Horário para entregas, é de segunda à sexta feira, das 07:00 às 13:00.

4.4. O prazo para início de execução do contrato / entrega dos itens, não pode ser superior a 10 **(dez) dias**, para atender à solicitação do órgão/entidade requisitante, contados do recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

4.5. Todos os itens deverão atender rigorosamente as especificações do objeto; a entrega destes fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte da Administração Pública Municipal, que os colocará à disposição da empresa fornecedora para substituição.

4.6. Deverá fazer a substituição dos itens recusados pelo órgão e/ou instituição, sem ônus para a administração, quando apresentarem defeito ou divergência das especificações apresentadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação formal, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990 e suas atualizações).

4.7. A empresa deverá dar ciência ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

4.8. Os gastos com deslocamento para entrega das mercadorias são responsabilidades do contratado

4.9. A possibilidade de solicitação do atestado de capacidade técnica está prevista no Art. 67, *caput* e incisos da Lei 14.133/2021. Porém, tendo em vista a natureza do objeto, exigir atestado técnico pode ser excessivo para contratos simples, de baixo valor ou com pouca complexidade operacional. **Dito isto Não solicitaremos atestado técnico nesta contratação.**



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

4.10. Para fins de contratação, esta Equipe de Planejamento entende que a empresa deverá possuir as seguintes comprovações para fase da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

4.11. **Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante**, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, exigível para todos os itens, conforme dispõe o art. 253, da Lei n.º 1.293/1992.

4.12. Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

4.13. Como **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será exigido:

4.14. Será exigido a título de habilitação econômico-financeira o índice de solvência geral maior de 1,0 ou, na hipótese de não se atingir esse percentual, como forma alternativa, capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021.

4.15. Para fins de qualificação econômico financeira, a Lei n. 14.133/2021 enumera a habilitação econômico-financeira objetivando a demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Portanto, buscando evitar a contratação com empresas que não detenham idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação que ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado, faz-se necessário a presente exigência.

4.16. **Atos Normativos Disciplinadores**

4.17. **Lei Federal n. 14.133/2021**, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.18. **Decreto Municipal n. 3.156/2023**, de 24 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos administrativos para as contratações diretas, de inexigibilidade de licitação, dispensa de licitação.

4.19. **Decreto Municipal 3.417/2024, de 25 de julho de 2024**, que altera e acrescenta



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

disposições ao decreto municipal nº 3.156, de 24 de março de 2023.

4.20. Decreto Municipal n. 3.157/2023, de 30 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços;

4.21. Decreto Municipal n. 3.330/2024, de 19 de janeiro de 2024, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços;

4.22. Decreto Municipal n. 3.152/2023, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a fase preparatória para aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza;

4.23. Decreto Municipal n. 3.163/2023, de 30 de março de 2023, as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;

4.24. Decreto Municipal n. 3.153/2023, de 24 de março de 2023, trata sobre a designação dos agentes públicos para o exercício das funções essenciais.

4.25. CONDIÇÕES DE SERVIÇO

4.26. O contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Municipal nº 3.153 de 2023.

4.27. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 8º do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

4.28. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 9º do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

4.29. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023, bem como, no ato de designação de fiscais de contrato.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Tendo em vista a necessidade de planejamento da contratação, e do fato que não houve adesão por outras secretarias, visto que o Processo Licitatório para **“Contratação de empresa para fornecimento de Placas de Identificação e Controle de Túmulos para o Cemitério Municipal Santa Bárbara”** serem ofertados apenas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, a escolha e a justificativa dos itens devem ser realizadas pela equipe técnica do órgão requisitante,



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

juntamente com a quantificação dos itens e documentos que lhe dão suporte (conforme artigo 67, do Decreto Municipal 3.155/2023), e assinada tanto pelo servidor responsável pela elaboração como pela autoridade competente, inclusive nos anexos, caso houver e enviadas pelo sistema de documentos eletrônicos (SIGA) quando for o caso.

5.2. No presente caso, a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração com base em critérios objetivos de demanda histórica, déficit acumulado e planejamento de estoque futuro, visa através deste estudo, viabilizar a operacionalização da compra deste objeto, conforme descritivo a baixo se chegou ao quantitativo de 2.000 (duas mil) unidades, necessários para suprir esta demanda.

- A última compra foi feita através do processo Adm. Nº 91015/2021, de 300 (trezentas) unidades para utilização prevista no ano de 2022.
- Demanda acumulada (2022–2024), $360 \text{ sepultamentos/ano} \times 3 \text{ anos} = 1.080$ sepultamentos.
- Como foram compradas apenas 300 placas para o uso no ano de 2022, há um déficit acumulado: $1.080 \text{ (demanda)} - 300 \text{ (última compra)} = 780$ placas em falta (déficit acumulado).
- Considerando que estamos em 2025, e que há uma média de 360 sepultamentos anuais, precisamos regularizar o déficit de 780 placas dos anos anteriores, somar mais 360 para o ano de 2025, totalizando 1.140 placas.
- Com a diferença de 860 placas, vamos criar uma reserva estratégica para reduzir o risco de desabastecimento, processos emergenciais e dificuldade operacionais, os quais já estamos passando na atualidade.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, e dos Decretos Municipais nº3.152/2023 que dispõe sobre a fase preparatória do processo, e nº3.330/2024 que dispõe sobre a realização de pesquisa de preços, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresente maior vantagem econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental, incorporação de tecnologias, possibilidade de compra e opções menos onerosas à Administração Pública Municipal.

6.2. Para justificar a compra das placas de identificação e controle de túmulos, podemos comparar diferentes cenários de aquisição e demonstrar que a compra direta é a solução mais vantajosa. Aqui estão alguns possíveis cenários:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

6.3. Compra de Placas Novas

Vantagens:

- Garante o fornecimento contínuo e padronizado das placas.
- Evita a necessidade de manutenção frequente e custos ocultos.
- Permite à Prefeitura escolher materiais mais duráveis e sustentáveis.
- Maior controle sobre o processo e qualidade do produto.

Desvantagens:

- Demanda um investimento inicial maior.

6.4. Locação das Placas

Vantagens:

- Redução do custo inicial da aquisição.
- Transferência da responsabilidade de manutenção para a empresa locadora.

Desvantagens:

- A longo prazo, os custos podem ser superiores à compra.
- Dependência de terceiros para reposição e manutenção.
- Pouca flexibilidade para personalizações ou mudanças futuras.

6.5. Produção Própria pela Prefeitura

Vantagens:

- Maior controle sobre o processo produtivo e personalização.
- Possibilidade de utilizar mão de obra municipal.

Desvantagens:

- Alto custo inicial para compra de equipamentos e matéria-prima.
- Necessidade de contratar profissionais especializados.
- Maior responsabilidade logística e de manutenção.

6.6. Parcerias com Empresas Privadas ou ONG's

Vantagens:

- Possibilidade de redução dos custos para o município.
- Responsabilidade de manutenção pode ser terceirizada.

Desvantagens:

- Risco de não atender toda a demanda do cemitério.
- Depende de contratos ou doações, o que pode comprometer a continuidade do serviço.

6.7. Diante da análise comparativa, conclui-se que a opção mais vantajosa para a Administração Pública Municipal é a compra das placas de identificação e controle de túmulos (item 6.3), pois garante padronização, durabilidade e menor custo a longo prazo. Ademais, tal solução está em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.156/2023, que estabelece a **dispensa de licitação**



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

eletrônica como a modalidade mais adequada para a aquisição, garantindo economicidade e transparência no processo. Assim, recomenda-se a contratação de empresa especializada para fornecimento das placas, mediante processo licitatório adequado, observando os princípios da administração pública e garantindo a melhor aplicação dos recursos municipais.

6.8. Diante de todo o exposto, fica observado o Decreto Municipal n.3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024, que determina a análise comparativa entre soluções identificadas de acordo com o levantamento de mercado, capaz de gerar economicidade, vantajosidade e ganhos de eficiência administrativa.

6.9. Por fim, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para a coleta de contribuições com objetivo de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O Departamento de Compras realiza as cotações para obter o valor de referência que será considerado para fins de julgamento da Proposta de Preços, nos termos do Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024.

7.2. Desta feita, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do §1º, do art. 18 c/c art.23 da lei 14.133/2021, Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024, considerando que a pesquisa de preço dar-se-á pela unidade administrativa responsável pela identificação do preço de referência, e avaliando as peculiaridades que as aquisições exigem para essa fase procedimental.

7.3. Assim, o custo estimado com a presente contratação é **de R\$ 56.480,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais)**, as estimativas de preços foram apuradas mediante pesquisa de mercado efetuada, conforme fls. 08 – 24.

7.4. Pontuamos, que esta equipe não adotará a planilha de custo, uma vez que a presente aquisição não se trata de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra e nem predominância de mão de obra, não vindo a transgredir o art.135, da Lei Federal n.14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Conforme explanado no presente ETP, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade do órgão participante é a realização do certame licitatório, na modalidade **dispensa eletrônica**, para fins de formalização de Contratação de empresa para fornecimento de Placas de Identificação e Controle de Túmulos para o Cemitério Municipal Santa Bárbara para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Nova Andradina – MS.

8.2. Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, **os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.**

8.3. Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

8.4. Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “dispensa eletrônica”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

8.5. É admissível a **Contratação de empresa para fornecimento de Placas de Identificação e Controle de Túmulos para o Cemitério Municipal Santa Bárbara** para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Nova Andradina - MS, na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

8.6. O prazo de vigência do contrato será até o dia 31/12/2025, contados da data de publicação do extrato da Ata no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e Diário Oficial do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul (MS), conforme Decreto 3.155, de 24 de março de 2023.

8.7. Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e artigo 1º, inciso I, do Decreto Municipal n. 3.158/2023.

8.8. Por fim, salientamos que o processo de **contratação de empresa para fornecimento de Placas de Identificação e Controle de Túmulos para o Cemitério Municipal Santa Bárbara** para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Nova Andradina – MS não possui elementos que o enquadrem como sigiloso.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Levando-se em consideração o disposto no art. 40, §3º, inciso I, da Lei 14.133/2021, optou-se por não adotar o parcelamento da contratação, uma vez que a natureza do objeto a ser contratado e as condições específicas do mercado indicam que a aquisição poderá ser



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

realizada de forma única e indivisível, sem comprometimento da competitividade ou da busca por melhores condições comerciais.

9.2. Desta forma, a licitação será realizada para a contratação do objeto como um único item, assegurando que a escolha do fornecedor se dê de forma ampla e competitiva, respeitando o princípio da isonomia e a ampla participação dos licitantes, sem a necessidade de divisão do objeto em itens ou etapas.

9.3. No tocante à participação de consórcio, valendo-se do entendimento firmado pelo E. TCE/MG, em sede de Recurso Ordinário n. 952058, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, nas licitações comuns, há inversão da lógica e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto.

9.4. No julgado acima citado ficou assente que, em se cuidando de certame licitatório cujo objeto da contratação cuida-se de serviço comum, já que não exige peculiaridades técnicas diversas, podendo, portanto, as empresas locais realizar o objeto do contrato (ou seja, sem a necessidade de apoio, técnico ou logístico, de outras empresas para assumir as obrigações contratuais).

9.5. Assim, em razão dos fundamentos apresentados no presente estudo, por se estar diante de contratação de bem de natureza comum e de pequeno vulto, podendo-se até afirmar que a justificativa de não participação de consórcio afigura-se implícita ou *in re ipsa* (ou seja, imanente ao próprio objeto).

9.6. Ademais, a utilização de consórcio pode acarretar efeitos positivos e negativos, podendo, a adoção, diminuir a competitividade do certame, ou, até mesmo, impedir a participação de outras empresas.

9.7. Desse modo, por estar-se diante de uma licitação que tem por objeto **contratação de empresa para fornecimento de Placas de Identificação e Controle de Túmulos para o Cemitério Municipal Santa Bárbara** para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Nova Andradina - MS, resta evidenciado que não se está diante de uma aquisição com diversos ramos de atividades, em que a participação de empresas em consórcio seja a melhor medida para a concretização do princípio da ampla competitividade.

9.8. Diante do exposto, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão da inexistência de complexidade do objeto



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

que se propõe contratar.

9.9. Pelo contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio poderá ensejar o domínio no mercado e acabar ensejando contratação desvantajosa para a Administração Pública, **não sendo permitida a participação de consórcio.**

9.10. Por fim, **não será permitida** a subcontratação do objeto contratual.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Alcançar benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia e eficiência, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis, com foco na melhoria contínua dos serviços prestados à população.

10.2. Aumento da eficiência administrativa, e a seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, com redução dos custos operacionais. Isso visa atender de forma mais eficaz o órgão responsável pelo desenvolvimento municipal, garantindo a sustentabilidade e a agilidade nos processos.

10.3. Os benefícios almejados incluem: o acesso da população a serviços com maior qualidade, atendendo às necessidades da comunidade e o atendimento eficiente ao público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Não serão aplicadas quaisquer providências a serem adotadas pela Administração Pública Municipal a fim de assegurar a contratação, uma vez que o objeto não exige qualquer especificidade quanto a sua operacionalidade.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1 Empresas que manuseiam **placas de aço inox para confecção de identificação de túmulos** realizam atividades que, embora pareçam de baixo impacto, ainda podem causar **impactos ambientais significativos** dependendo dos processos utilizados, principalmente em corte, gravação, polimento e descarte de resíduos. Abaixo estão os **principais impactos ambientais possíveis** e as **respectivas medidas de tratamento/mitigação**:

a) Geração de Resíduos Sólidos (retalhos, aparas de metal, embalagens, etc.)

Impacto:

- Acúmulo de resíduos metálicos pode causar contaminação do solo e da água se descartados incorretamente.
- Plásticos e outros resíduos não recicláveis podem agravar a poluição.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Medidas de Tratamento:

- Segregação dos resíduos recicláveis e não recicláveis.
- Parceria com empresas de reciclagem de metais.
- Implantação de programa de logística reversa.
- Armazenamento adequado e seguro dos resíduos até sua destinação final.

b) Emissão de Partículas e Vapores Tóxicos (em processos como corte a laser, gravação química ou soldagem).

Impacto:

- Poluição do ar.
- Riscos à saúde ocupacional (inalação de partículas finas ou vapores químicos).

Medidas de Tratamento:

- Instalação de exaustores com filtros adequados (filtros HEPA ou sistemas de lavagem de gases).
- Utilização de EPIs apropriados (máscaras com filtro, etc.).
- Preferência por tecnologias menos poluentes (ex: gravação mecânica em vez de química).

c) Uso de Produtos Químicos (ácidos para gravação ou limpeza)

Impacto:

- Geração de efluentes líquidos contaminados.
- Risco de contaminação de corpos d'água.

Medidas de Tratamento:

- Implantação de sistema de tratamento de efluentes (neutralização, decantação, etc.).
- Substituição por produtos menos agressivos (ex: soluções à base de água).
- Treinamento para manuseio seguro e armazenamento correto.

d) Poluição Sonora (máquinas de corte, lixadeiras, etc.)

Impacto:

- Perturbação à vizinhança, especialmente em áreas urbanas ou próximas a cemitérios.

Medidas de Tratamento:

- Instalação de barreiras acústicas ou isolamento sonoro em áreas de produção.
- Planejamento de horários de operação.
- Manutenção preventiva de equipamentos para reduzir ruído.

e) Consumo de Recursos Naturais (água e energia elétrica)

Impacto:

- Pressão sobre recursos hídricos e energéticos.
- Geração indireta de emissões de CO₂.

Medidas de Tratamento:

- Adoção de práticas de eficiência energética.
- Reaproveitamento de água sempre que possível.
- Instalação de painéis solares ou uso de energia de fontes renováveis.

f) Embalagens e Transporte

Impacto:

- Geração de resíduos plásticos, papel e papelão.
- Emissões de CO₂ no transporte dos materiais e das placas prontas.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

Medidas de Tratamento:

- Uso de embalagens recicláveis ou reutilizáveis.
- Logística eficiente para otimizar rotas e reduzir deslocamentos.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não haverá contratações correlatas.

14. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Conforme fundamentação acima exposta, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação, esta equipe de planejamento, considerando as características do bem, conclui pela viabilidade da presente contratação, utilizando-se da modalidade licitatória **dispensa eletrônica**, ao qual se enquadra nos termos do Decreto Municipal nº 3.156/2023.

15. DOS FISCAIS DE CONTRATO

15.1. O (a) fiscal de contrato do presente processo está designado por meio do Ato de Designação anexo à fl. 06 do processo administrativo nº PM-ADM-20 25/02573, bem como, tem seu amparo na Portaria nº 844 de 23 de novembro de 2021 anexa às fls. 04 - 05 dos autos do SIGA.

15.2. O fiscal responsável pelo presente processo será o servidor:

- JOÃO RAMOS DA SILVA JUNIOR – Matrícula nº 2566

15.3. Insta salientar ainda, que, no Termo de Referência também consta o fiscal informado.

Nova Andradina – MS, 21 de maio de 2025

Equipe de Planejamento:

Equipe: Rosenildo Luiz da Silva
Matrícula: 6992

Equipe: Genaldo Ramalho da Silva
Matrícula: 9619

Fiscal de Contrato: João Ramos da Silva Júnior
Matrícula: 2566

Aprovação ETP - Gestor: David Trindade Galiego
Secretário Municipal de Planejamento e Administração